

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / Junho / 2023

Ferreira M. de Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL N.º 156
ASS. [Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. Lima de Ferreira Me - J A G Combustíveis (Pontão) .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Lago do Anori, Margem esquerda do Rio Solimões, Zona Rural, Anori-AM

CNPJ/CPF: 17.482.262/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.346.862-7

FONE: (92) 99199-9877

FAX: (92) 99138-2066

REGISTRO NO IPAAAM: 0902.2605

PROCESSO Nº: 0795/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago do Anori, Margem esquerda do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas 03°44'56,77"S e 61°39'30,08"W, Zona Rural, Anori-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante) em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBIDO ORIGINAL
Em

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0795/T/14.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Segurança de Navegação – CSN
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Certidão de Viabilidade Ambiental, emitido pela Prefeitura Municipal de Anori-AM.
 - e) Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Anori-AM.